



ESTATUTO DO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração:

Art. 1º - O **INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO**, também designado pela sigla IFAR, constituído em 20 de janeiro de dois mil e dois, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Amélia Dalla Déa Brandão, nº 380 – Silvio Ziglio – CEP: 19940-000 – no município de Ibirarema, estado de São Paulo e foro em Palmital – SP.

Art. 2º - O IFAR tem por finalidades:

- I - Abrigar provisória e excepcionalmente, crianças cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados, vítimas de maus tratos, abusos, abandono, omissão e negligência da família.
- II - Oferecer atendimento personalizado em unidade semelhante a uma residência;
- III - Preservar os vínculos familiares e comunitários, buscando colocação em família substituta quando se esgotarem os recursos para a manutenção na família de origem;
- IV - Não separar grupos de irmãos;
- VI - Buscar que as crianças participem na vida da comunidade local (escolas, creches, igrejas, centros de esporte e lazer, atendimento à saúde, outros projetos desenvolvido no município);
- VII - assegurar a participação da comunidade em suas atividades;
- VIII - Atender no máximo 45 (Quarenta e Cinco) abrigados na faixa etária de 1 dia a 11 anos e 11 meses;

Art. 3º - no desenvolvimento de suas funções, o IFAR promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - O IFAR terá um regimento interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo único - poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integral no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art. 6º - Serão admitidos no quadro social da associação cidadãos por livre escolha, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, com numero ilimitado de associados, distinguidos em 04 categorias, sendo: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

I - Fundadores: Serão todos os que participam dos movimentos de fundação do IFAR, que assinaram a Ata de Fundação;

II - Benfeitor: Os que colaborarem com doações em dinheiro ou em espécie, ou ainda, que prestarem serviços relevantes ao IFAR;

III - Honorários: Os que realizarem qualquer tipo de trabalho de forma gratuita para a associação, serão contemplado com o titulo de associado honorário;

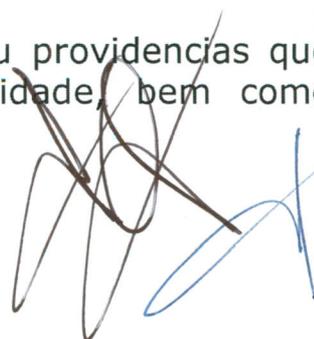
IV - Contribuintes: Os que colaborarem com mensalidades, cujo valor será estabelecido pela Diretoria do IFAR;

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembléias gerais;

III - Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como



denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do IFAR.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções de assembléias;
- III - zelar pelo bom nome da associação;

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo primeiro - para a apuração da justa causa, que determinará a exclusão do associado, será aberto procedimento administrativo pela Diretoria, com ampla defesa para o associado.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - O associado poderá se demitir a qualquer tempo da associação, mediante requerimento apresentado à diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 11º - O INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO será administrado por:



- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

Art. 12º - A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a assembléia geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do antigo 35º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 14º - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 15º - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo conselho fiscal;
- III - por requerimento de 50% + 1 dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único: A convocação da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, seja ela requerida por qualquer parte prevista neste estatuto, deverá ser oficialmente feita pelo presidente da diretoria do IFAR.

Art. 16º - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as ordinárias e 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes;

Art. 17º - A diretoria será constituída por: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: - O mandato da diretoria será de 2 (Dois) anos, não devendo haver mais de 01 (Uma) reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo: - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 18º - Compete a diretoria:

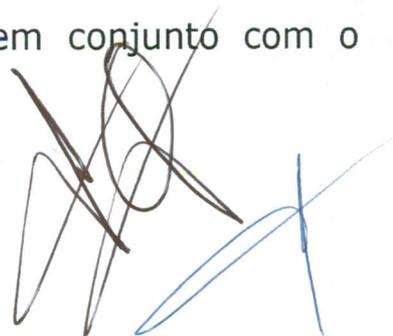
- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a assembléia geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Admitir, controlar, fiscalizar e demitir funcionários;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Art. 20º - Compete ao presidente:

- I - Representar o IFAR ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, lhe sendo facultado o direito de nomear um ou mais coordenadores de sua inteira confiança, conferindo poderes através de procuração publica, delegando-lhe(s) representação judicial, extrajudicialmente, gerencia e administrativa;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Convocar e presidir a assembléia geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - Assinar todas as transações financeiras em conjunto com o tesoureiro;

Art. 21º - Compete ao vice - presidente:



- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o termino;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;



ART. 22º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes Atas;
- II - Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art. 23º Compete ao segundo Secretario:

- I - Substituir o primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Secretario;

ART. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiros ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas; autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativo á tesouraria, inclusive contas bancarias;
- VII - Manter em estabelecer de credito, quantia estabelecida pela Diretoria;

ART. 25º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

ART. 26° - O Conselho fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate o seu termino;

ART. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito em ocasião oportuna, a saber, no exame semestral;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;

Parágrafo único: o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28° Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios instituidores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo em razão das competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

CAPITULO IV

Do Patrimônio:

ART. 29° - O Patrimônio do **INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO** será constituído de bens, imóveis, móveis, e semoventes, contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;



ART. 30º - O IFAR aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Estadual de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PARAGRAFO ÚNICO: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

ART. 31º - O IFAR não distribuirá, resultados dividendos, bonificações, participações parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 32º - O IFAR aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

ART. 33º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Inexistindo a uma Entidade Pública.

ART. 34º - O INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 35º - A entidade presta serviços na área da Assistência e desenvolvimento Social, que não tem fins lucrativos, e que sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais



ART. 36º - O IFAR será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;



ART. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório;

Parágrafo único - Este estatuto é reformável, no tocante à administração. Conforme disposto na lei 6.016/73, Art. 120 - III - C/C 2002 - art. 46, IV.

ART. 38 - O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

ART. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Ibirarema, 13 de Abril de 2009.

.....
JOSÉ FRANCISCO GIL MONTEIRO
PRÉSIDENTE DO IFAR

.....
DR. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL

OAB/SP. n. 86.514